

Clipping **TJES**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10 a 11 de setembro de 2019

SEGURANÇA E JUSTIÇA

Justiça discute medidas para adequar taxa de ocupação do lases Linhares

Objetivo é cumprir a determinação do STF, que prevê a ocupação em 119%. Novo processo de liberação de internos ainda está em avaliação.



Na Unidade de Internação Provisória Norte (Unip Norte), que compõe a Uninorte, o índice de ocupação está em 156,7%.

Caroline Pereira

Para cumprir a decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Edson Fachin, que delimitou a taxa de ocupação de adolescentes na Unidade de Internação Regional Norte (Uninorte) de Linhares em 119% da capacidade, o juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude do município iniciou uma avaliação para adequar esse índice. Na Unidade de Internação Provisória Norte (Unip Norte), que compõe a Uninorte, o índice de ocupação está em 156,7% - ou seja, 94 internos ocupam um local com capacidade para acolher 60.

Em nota, a assessoria de comunicação do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) informou que, inicialmente, está sendo avaliada a possibilidade de transferência dos adolescentes para outras unidades. "Caso não seja possível, serão observados

os relatórios (avaliações psicossociais) do lases para a liberação dos adolescentes", consta na nota.

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (lases) também informou que, até essa segunda-feira (9), não foi comunicado oficialmente de nenhuma decisão judicial que determine a liberação de adolescentes das unidades. A informação contraria uma notícia, que circula na imprensa, de que 28 menores do lases Linhares seriam liberados nos próximos dias.

Atualmente, a Unidade de Internação de Linhares é a única da região norte e atende 31 municípios.

Solturas anteriores

Em setembro do ano passado, quando a decisão do STF foi divulgada, cerca de 143 adolescentes foram liberados do lases Linhares para retornar às suas casas e cidades de origem.

Antes do início do

cumprimento da decisão do STF, o magistrado responsável pela execução das medidas na Uninorte requisitou informações ao lases sobre a capacidade instalada das unidades no Espírito Santo, sendo informado que o número de adolescentes internados no estado superava a capacidade das unidades.

Diante dessa informação por parte do lases, que inviabilizou a transferência dos adolescentes para outra unidade, não restou alternativa ao magistrado senão a adoção das medidas de progressão ou extinção de medida socioeducativa.

Sobre o percentual de 119% de diminuição da capacidade, o próprio ministro Edson Fachin explicou que o índice foi extraído da taxa média de ocupação dos internos de 16 estados, aferido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2013.

Brasil já é o país mais desnacionalizado do planeta, e ainda vai piorar

Tribuna da Internet

Carlos Newton

Trata-se de um analista político e sociológico fora de série, que faz carreira no Judiciário e jamais esquece de acompanhar a evolução social do país, que muitas se reduz e até entra em fase de retrocesso. Todo artigo do desembargador **Pedro Valls Feu Rosa** viraliza e faz sucesso no Brasil todo. O mais recente foi publicado nesta segunda-feira pelo importante site "Diário do Poder", dos jornalistas Cláudio Humberto e Teresa Barros. Nele, o desembargador do **Tribunal de Justiça do Espírito Santo** mostra que o Brasil já é o país mais desnacionalizado do planeta e ainda vai pior, porque o ministro Paulo Guedes e o presidente Bolsonaro pretendem vender tudo o que nos restou.

###

O BRASIL PRECISA PENSAR

Pedro Valls Feu Rosa

O Brasil é um país abençoado. Chega a ser difícil imaginar uma benesse que não tenhamos em abundância. Seja no campo das riquezas minerais, seja no da agricultura, somos um país fabuloso.

Mas nossa riqueza não é apenas material - é também humana. Temos um dos bons povos do planeta, reconhecidamente criativo, esforçado, afável e solidário.

Finalmente, temos também um importante legado de riqueza espiritual. Não somos um povo violento, amante das guerras e das invasões.

COMBINAÇÃO - Foi graças à combinação de todos esses fatores que nossos ancestrais conseguiram contornar ameaças as mais sérias, no mais das vezes fruto da cobiça de povos estrangeiros, entregando às gerações contemporâneas um país digno de orgulho.

E eis que, em nossa era, iniciamos um processo, ainda sem data prevista para acabar, de destruição lenta, quase que imperceptível, mas progressiva e constante, da tão bela Pátria que recebemos.

Nossos contemporâneos, permitam-me falar assim,

praticamente iniciaram este processo quando, ao longo de diversos governos, optaram pelo transporte rodoviário em um país de dimensões continentais.

TUDO ERRADO - As consequências desta opção das gerações contemporâneas são gravíssimas. Começo pelo custo deste transporte, todo ele fornecido por empresas estrangeiras aqui instaladas. Em seguida, chego ao desperdício causado por sua ineficiência - estima-se, por exemplo, que 15% de nossa safra sejam perdidas por conta da inexistência de uma rede de transportes eficiente.

Mas a bondade das gerações atuais para com o capitalismo estrangeiro não parou aí. Seguiu firme, promovendo uma segunda "abertura dos portos" - esta última, entretanto, de resultados calamitosos para um país que pretende se desenvolver.

Em verdade, o processo de desnacionalização da economia que se promoveu no nosso país, até onde pesquisei, não encontra paralelo no planeta!

MULTINACIONAIS -Nos últimos anos, incríveis 60% das empresas brasileiras negociadas foram parar nas mãos de estrangeiros. Foi assim que chegamos ao insólito país cujos habitantes compram de empresas estrangeiras aqui instaladas, o leite de suas próprias vacas, a água mineral de suas próprias nascentes e a maioria dos produtos de sua própria terra

Da indústria alimentícia à mineração, da comunicação à siderurgia, dos transportes à energia, o que o Brasil possuía de melhor foi vendido a grupos estrangeiros. Um país não pode se desenvolver verdadeiramente sob tais condições.

ACREDITE SE QUISE - Parece incrível, mas vergonhosamente empresas estrangeiras já são responsáveis por 70% de nossas exportações de soja, 15% das de laranja, 13% de frango, 6,5% de açúcar e álcool e 30% das de café! Isto já sangra o Brasil em mais de US\$ 12 bilhões a cada ano, só a título de remessa de lucros.

Diante desta vergonha, fico a temer pela cobrança das gerações seguintes, que estão por receber de nossas mãos um país loteado, retalhado, quase que vendido.

Não se diga, cinicamente, em nossa defesa, que a

culpa foi do povo. Jamais. Este está lá, padecendo nas íngremes encostas dos nossos morros, trabalhando de sol a sol, semeando e colhendo quase sempre sem apoio algum. Está lá nas fábricas e no comércio, cumprindo com o seu dever.

NOSSA CULPA - Este povo humilde, se algo der errado, terá sido vítima, jamais culpado. A culpa tem sido, é e será nossa. Nós, autoridades, empresários e formadores de opinião somos os responsáveis.

Que tal pensarmos um pouco sobre isso? Afinal, como dizia Pascal, "pensar faz a grandeza do homem".

Site: <http://www.tribunadainternet.com.br/brasil-ja-e-o-pais-mais-desnacionalizado-do-planeta-e-ainda-vai-piorar/>

Trabalhador ferido por portão de empresa em Guaçuí deve receber indenização de R\$ 20 mil e pensão vitalícia (Notícias)

Andréia Pegoretti

Um homem ganhou na Justiça o direito de receber indenização de R\$ 20 mil e pensão vitalícia após uma ser atingido por um portão da sede de uma companhia de água e esgoto onde trabalhava.

No processo, ele disse ter sofrido uma lesão irreversível no ombro depois de uma retroescavadeira se chocar contra o portão, que acabou caindo sobre ele. O acidente teria comprometido seu braço esquerdo. A decisão é da 1ª Vara de Guaçuí e foi informada nesta terça-feira (10) no site do **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)**.

Leia mais: Juíza de Piúma decide que motorista agredido após ultrapassagem deve ser indenizado em R\$ 5 mil

Um laudo médico teria considerado o baque irreparável, tornando a vítima inapta para retorno às suas atividades profissionais.

Em contestação, a companhia afirmou que o acusador foi contratado para prestar serviço temporário e que, no momento do acidente, ele estava fumando próximo ao portão. Dessa forma, não estava prestando seus serviços.

Leia mais: Juiz condena hospital e médico a indenizarem família de paciente de Guaçuí que teve pulmão perfurado

Em análise do caso, o juiz destacou que o parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal prevê a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. "Para a configuração da responsabilidade do Estado, necessário se faz, em regra, a comprovação do dano, do fato administrativo e do nexo de causalidade entre eles", explicou.

O magistrado considerou que houve imprudência na conduta do operador da retroescavadeira, o qual teria agido com "desatenção" ao sair da garagem. "Sem

razão o requerido, portanto, quando alega causa excludente da responsabilidade (caso fortuito), haja vista que as provas dos autos demonstram que os fatos se deram em razão da conduta de um companheiro de trabalho [...] Desse modo, pode-se concluir pela presença do nexo de causalidade entre a conduta do funcionário do demandado, e o acidente gerador do dano ao autor", ressaltou o magistrado.

Em sua decisão, o magistrado entendeu, no entanto, que o autor não conseguiu comprovar as despesas que teve em virtude do acidente. Por consequência, julgou improcedente o pedido de indenização por danos materiais.

Sobre o pedido de pensão mensal, o juiz destacou que a vítima de lesões com sequelas permanentes têm direito à pensão vitalícia. Assim, o magistrado condenou o réu ao pagamento de pensão mensal no valor de 70% do último salário recebido pelo autor.

Após apreciação, o juiz também condenou o requerido ao pagamento de R\$ 20 mil em indenização por danos morais e estéticos.

Site: <https://www.diaadiaes.com.br/trabalhador-ferido-por-portao-de-empresa-em-guacui-deve-receber-indenizacao-de-r-20-mil-e-pensao-vitalicia/>

Aplicativo de transporte terá que responder por preconceito de motorista

Danieleh Coutinho

Curta, comente e compartilhe!

A 2ª Câmara Cível do **TJES** decidiu que uma empresa de transporte por aplicativo que atua no Estado deve responder a uma ação em que uma consumidora alega ter sido vítima de conduta discriminatória por parte de um motorista parceiro do aplicativo.

A usuária do serviço de transporte explicou que solicitou o serviço por meio de aplicativo em 19 de dezembro de 2018, para levar sua filha à equoterapia, onde faz tratamento para reabilitação física. Ao chegar, segundo ela, o motorista solicitado passou em frente a calçada onde se encontrava a autora e sua filha, usuária de cadeira de rodas, acenou e disse que faria o retorno. No entanto, ao fazer o retorno, o condutor não parou e teria cancelado a viagem no aplicativo.

A autora destaca, ainda, que a filha realiza tratamento coordenado pela APAE e que a ausência injustificada ou sem aviso-prévio às sessões acarreta na suspensão automática do programa.

O desembargador substituo Raimundo Siqueira Ribeiro negou o agravo de instrumento interposto pela empresa contra a decisão proferida pelo juiz da 1ª Vara Cível da Serra, que inverteu o ônus da prova, ou seja, determinou que cabe à empresa, e não à requerente, produzir as provas necessárias para sua defesa, exceto com relação ao dano moral.

De um modo geral, o ônus da prova é do autor da ação, mas no caso dos autos, o juiz entendeu por invertê-lo, em razão da hipossuficiência da parte autora.

A empresa, por sua vez, argumenta que é empresa de tecnologia e que não transporta ninguém, não tem automóveis e não emprega motoristas, apenas conecta e aproxima prestadores de serviços independentes (denominados motoristas parceiros) de pessoas que desejam uma alternativa de mobilidade. Por essa razão, a defesa alega que não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que o objeto da discussão é responsabilidade por supostos danos causados por um motorista parceiro.

A empresa requerida alega, ainda, que não houve solicitação de transporte por parte da requerente, tendo em vista que o chamado foi realizado em nome da afilhada da autora. Sustenta ainda a ilegitimidade da autora porque ela estaria postulando direito alheio em nome próprio, já que a filha da autora é que é cadeirante.

O Relator, no entanto, entende que os argumentos da requerida não merecem prosperar. Segundo o magistrado, está configurada, no caso, a relação de consumo entre as partes.

"Neste aspecto, o consumidor não precisa ser necessariamente o contratante direto do serviço, podendo se estender ao terceiro vitimado por esta relação ou destinatário final do serviço prestado."

Também com relação ao argumento de que a autora postula direito de terceiro, o juiz entende que os danos morais pleiteados nos autos guardam relação com o sentimento subjetivo enfrentado pela autora com relação à conduta do motorista.

Quanto ao argumento da empresa de que seria "apenas uma intermediária", o magistrado entende que, sendo intermediadora de transporte remunerado privado aliado à sua participação direta na relação de consumo, é legítima para responder pela demanda por fatos relativos à falha na prestação de serviços de seus motoristas parceiros, sendo este, inclusive o entendimento adotado pelos Tribunais.

"Em que pesem os argumentos da requerida, estes não merecem prosperar, eis que no presente caso está configurada a relação de consumo entre as partes, com consequente aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que possibilita a caracterização, do que a doutrina convencionou chamar, de consumidor por equiparação ou bystander, nos termos do art. 17, dispondo que: 'Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento'."

A empresa alega, ainda, que atua como intermediária da relação e que a recusa das solicitações de viagem são atos de liberalidade dos motoristas parceiros, não se responsabilizando, assim, pelos serviços prestados pelos mesmos.

A inversão do ônus da prova, no caso, somente recairá sobre o ponto específico da responsabilidade da agravante, porquanto não aplicada a inversão com relação ao dano moral, competindo-lhe, assim, demonstrar, caso queira afastar sua responsabilidade, que o serviço do seu motorista cadastrado foi prestado adequadamente, sem falha, a fim de afastar a configuração do ato ilícito ensejador do apontado dano moral pleiteado na inicial.

Não foi imputado à agravante prova de fato negativo, de provar algo que não ocorreu. Se o cancelamento da viagem contratada ocorreu, e não foi em razão da apontada conduta discriminatória, caberá à agravante explicitar os motivos justos, hábeis a afastar sua responsabilidade.

Em sua decisão, o juízo de piso cita, ainda, um documento que indica que, após a reclamação da consumidora, a agravante lamentou o ocorrido e informou que "seguiremos com os devidos procedimentos em relação ao parceiro". Isso evidencia que somente a agravante, não a agravada, tem condições de demonstrar o que aconteceu.

Por essas razões, o magistrado conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, sendo acompanhado, à unanimidade, pelos desembargadores da 2ª Câmara Cível do **TJES**.

O mérito da ação ainda será julgado pela 1ª Vara Cível da Serra.

Site: <http://eshoje.com.br/aplicativo-de-transporte-tera-que-responder-por-preconceito-de-motorista/>

CNJ oferece curso inédito em perícias médicas (Cidadania & Justiça)

O **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** inicia esta semana curso inédito voltado aos médicos que atuam em colaboração com o **Poder Judiciário** na realização de perícias e em ações movidas contra o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) por decorrência de negações de benefícios previdenciários. O conteúdo do curso foi elaborado pelos especialistas médicos peritos Walnei Fernandes Barbosa, Alessandro Cury Ogata e Pedro Artur Lobato Baptista. Eles também serão responsáveis pela tutoria da capacitação, que terá duração de um mês e carga horária de 30 horas/aula.

Para Livia Peres, juíza auxiliar da Presidência do **CNJ**, a capacitação dos médicos que realizam as perícias judiciais nas ações previdenciárias vem ao encontro de projeto que visa a melhoria da prestação jurisdicional dos benefícios por incapacidade e a expansão da conciliação remota já vigente em alguns órgãos do Judiciário Federal.

O público-alvo são apenas os médicos peritos cadastrados nos Tribunais. Para esta primeira turma foram oferecidas 38 vagas. Os alunos são peritos dos seguintes tribunais: Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Amazonas, **Tribunal de Justiça do Espírito Santo** e Tribunal de Justiça de São Paulo.

O curso possui três módulos em que serão abordados os seguintes temas:

- Módulo I - Perícia e peritos: conceitos iniciais, tipos de perícias médicas, perito judicial e assistente técnico, legislação aplicada à perícia médica, aspectos éticos, análise processual sob a ótica do perito.
- Módulo II - Documentos médico legais: definição, relatório médico-legal, elaboração de laudo pericial objetivo
- Módulo III - Perícia médica previdenciária: fundamentos técnicos em perícia previdenciária; aspectos jurídicos dos benefícios por incapacidade.

De acordo com o chefe do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do **Poder Judiciário**

(Ceajud), Diogo Albuquerque, a disponibilização desta capacitação inédita baseia-se na necessidade de oferecer mais subsídios aos profissionais da medicina na realização de perícias judiciais. Por ser oferecido pela plataforma virtual do **CNJ**, o aluno poderá realizar o treinamento em qualquer momento do dia. Os alunos terão que assistir vídeo-aulas, ler as apostilas e participar das atividades. Ao final do curso, os alunos que cumprirem os critérios receberão o certificado de conclusão.

Esta é a primeira de outras turmas que serão formadas ainda em 2019 e em 2020. Em breve, serão disponibilizadas novas vagas.

Foto: Arquivo **CNJ**

Agência **CNJ** de Notícias

Site: <http://jornaljoseensenews.com.br/cnj-oferece-curso-inedito-em-pericias-medicadas/>

Justiça do Espírito Santo decreta falência da Telexfree

Por Naiara Arpini, G1 ES

A Justiça do Espírito Santo decretou, nesta segunda-feira (9), a falência da Telexfree, empresa acusada de praticar pirâmide financeira no Brasil. A decisão é da juíza Trícia Navarro, da 1ª Vara Cível de Vitória.

A empresa tem sede em Vitória e deve mais de R\$ 2 bilhões aos credores.

O pedido de decretação de falência foi ajuizado por um dos credores, que acionou a Justiça para receber o valor de mais de R\$ 50 mil. De acordo com a decisão, a empresa confirmou o valor devido, disse ser incapaz de pagar a dívida e não se opôs ao pedido.

Na decisão foi nomeado um administrador judicial - uma empresa do estado de São Paulo - que deverá fazer a arrecadação de bens e documentos relativos à empresa. Os sócios administradores da Telexfree deverão apresentar a relação nominal dos credores.

A juíza também determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa, com algumas ressalvas previstas em lei, além da lacração da empresa, mesmo que ela já tenha encerrado suas atividades. Além disso, a magistrada destaca que qualquer indício de crime praticado pelos sócios poderá resultar em prisão preventiva.

Foi ordenada, ainda, a publicação de edital contendo a íntegra da decisão. Depois de publicado o documento, os credores poderão apresentar suas habilitações e divergências.

A decretação da falência foi comunicada a órgãos como o Banco Central, Bolsa de Valores, Banco do Brasil, Caixa Econômica, cartórios e Secretaria da Fazenda de Vitória.

O G1 entrou em contato com a empresa e, por meio do advogado Horst Fuchs, foi informado de que a Telexfree ainda não foi intimada.

Os donos da Telexfree já foram denunciados por crimes como lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Em janeiro deste ano, o dono, Carlos Costa, foi condenado pela Justiça a três anos, sete meses e 21 dias de prisão por omitir e prestar informações falsas na declaração de imposto de renda de pessoa física,

resultando, assim, na sonegação de R\$ 3.960.073,13.

Site: <https://sitebarra.com.br/novo/2019/09/justica-do-espírito-santo-decreta-falencia-da-telexfree.html>

Dois anos após acidente com grupo de dança, processo se arrasta no ES

TAG: ACIDENTE DE TRÂNSITO, GRUPO DE DANÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, FAMILIARES, PROTESTO, BR-101, MIMOSO DO SUL, JUSTIÇA, PROCESSO JUDICIAL, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, ACUSADOS, BR--101 NA SERRA,

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2019/09/11/TVRECORDNEWSES-18.02.44-18.08.54-1568197835.mp4>

Justiça do ES decreta falência da Telexfree

TAG: PIRÂMIDE FINANCEIRA, JUSTIÇA DO
ESPÍRITO SANTO, CREDORES.

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/audio/2019/09/11/RDIOJOVEMPAN>

AM620SP-05.14.40-05.15.11-1568205749.mp3

Violência letal só cresce contra elas

Gabriel Ronan e Aissa Mac*

MAPA DE ATAQUES

Assassinatos em geral recuam em quase todo o país, mas escalada dos feminicídios continua. Foram 1.206 casos em 2018 no Brasil, 156 deles em Minas, que liderou a matança de mulheres

A terceira menor taxa de mortes violentas intencionais (15,4 por 100 mil habitantes) e a terceira maior redução (21,5%) no mesmo quesito no Brasil: Minas Gerais se tornou mais segura, no âmbito geral, em 2018, segundo dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019, divulgado ontem pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O estado foi um dos que puxaram a queda dos assassinatos no país em 2018: de 64.021 em 2017 para 57.341 no ano passado, decréscimo de 10,43%. Se as vidas perdidas de maneira violenta caíram na totalidade, um tipo de ocorrência evolui cada vez mais: o feminicídio. Em 2018, 1.206 mulheres foram vítimas do machismo no Brasil, 55 a mais (4% de aumento) que no levantamento anterior. Em Minas, 156 morreram nesse tipo de crime em 2018, seis a mais que em 2017 - o maior número absoluto do Brasil entre todas as 27 unidades federativas. Na segunda-feira, a pedagoga Ana Paula Lopes Solto entrou para a lista e exemplifica justamente o que os dados informam: negra e aos 33 anos, ela se encaixa no perfil de mulheres que mais são alvo da brutalidade dos homens, segundo o anuário -, ela teve a vida ceifada pelo marido Julio Cezar Veloso Alves, de 31, em Paracatu, Região Noroeste do estado.

Conforme o levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 61% das mulheres vítimas de feminicídio no país são negras, como Ana Paula. Em 88,8% dos casos desse tipo, um companheiro ou ex-companheiro é o principal suspeito, a exemplo do açougueiro Julio Cezar Veloso. O crime ocorreu dentro da casa do casal e o acusado foi detido em uma rodovia pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). Caracteriza-se como feminicídio o assassinato de pessoas do sexo feminino, pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou por violência doméstica. Outros assassinatos de mulheres, provocados por latrocínio, por exemplo, não entram na conta.

Outro aumento na criminalidade diz respeito aos estupros. Foram registrados, no Brasil, 180 estupros por dia em 2018 - um crescimento de 4,8% em

comparação ao ano anterior. Entre as vítimas, 81% eram do sexo feminino e 53,5% tinham até 13 anos. Em Minas Gerais, o aumento dessa ocorrência foi de 2,3% em comparação a 2017. Foram registrados 5.245 casos em 2017 e em 2018, 5.346. Em Belo Horizonte, houve diminuição de 11%, sendo que foram registrados 617 casos em 2017 e 422 no ano seguinte.

Além dos crimes contra a mulher, outros dados chamam a atenção no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Os homicídios dolosos caíram de 3.966 para 3.095 em Minas Gerais na comparação dos dois últimos anos fechados, enquanto os casos de latrocínio diminuíram de 104 para 82. Queda também na lesão corporal seguida de morte: 66 para 57. Belo Horizonte também apresentou decréscimo nessas três ocorrências: de 3.966 para 3.095 homicídios dolosos; de 104 para 82 latrocínios; e de 66 para 57 lesões corporais.

POLÍCIA No total, 6.220 pessoas morreram durante intervenções policiais -151 dessas em Minas Gerais e 1.534 no Rio de Janeiro. Em média, 17 pessoas perderam a vida por dia pela ação das corporações ou 11% das mortes violentas. Por outro lado, houve redução de 8% dos óbitos de policiais no Brasil em 2018, quando 343 perderam a vida. Desses, 75%, ou 256, morreram fora do serviço -104 por suicídio.

A taxa de homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes chegou a 27,5 no país em 2018, enquanto em 2017 era de 30,8 - uma redução de 10,8%. No recorte por unidades federativas, as maiores taxas estão em Roraima (66,6), no Amapá (57,9), no Rio Grande do Norte (55,4) e no Pará (54,6). Em Minas a taxa foi de 18,8 em 2017 e 14,7 no ano seguinte. O estudo associa a taxa de homicídios alta nos dois primeiros estados à atuação de facções criminosas nessas regiões.

DESPESAS A segurança pública foi um dos temas mais levados em consideração quando o eleitor se deslocou às urnas no Brasil nas eleições do ano passado. E segundo o anuário, as despesas com o setor tiveram crescimento no ano passado, quando foram gastos R\$ 91 bilhões em segurança pública - 3,9% a mais que em 2017. Os valores representam 1,34% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Em Minas, o governo estadual gastou 9,2 bilhões em segurança pública. A maior parte desse aporte é classificada no documento como "demais subfunções": R\$ 8,7 bilhões. Outros R\$ 407,1 milhões se

deslocaram para o policiamento, R\$ 45 milhões para a Defesa Civil e R\$ 38,7 milhões para o setor de inteligência. O último quesito foi o único em que o investimento diminuiu na comparação com 2017, quando o Executivo aportou R\$ 46,5 milhões na área, ou seja, uma diminuição de 16,7%.

NOVO FEMINICÍDIO Mais um caso brutal de feminicídio aumenta o nível de alerta para este tipo de crime em Minas Gerais. Na segunda-feira, a pedagoga Ana Paula Lopes Solto, de 33 anos, foi assassinada pelo companheiro dentro de casa, em Paracatu, Região Noroeste do estado. O autor Julio Cezar Veloso Alves, de 31 anos, foi preso e confessou o crime.

A Polícia Militar foi acionada pelo irmão do próprio autor do crime. Segundo ele, Julio Cezar tinha ligado pedindo ajuda afirmando que "havia feito uma besteira". Chegando na casa onde o autor vivia com Ana Paula, o irmão de Julio o viu evadindo do local de carro, em alta velocidade.

Acompanhado de uma testemunha, o parente entrou na residência e encontrou o corpo de Ana Paula no sofá da sala com um ferimento no peito. Eles até chegaram a acionar o Corpo de Bombeiros, mas Ana Paula já estava sem vida. No local, os peritos apreenderam um pé de cabra e uma marreta, possivelmente utilizados no crime.

Informações davam conta de que o Julio Cezar teria fugido para uma fazenda na região. A PM estava a caminho da fazenda quando a Polícia Rodoviária Federal (PRF) abordou Júlio Cezar na estrada, sentido Belo Horizonte/Paracatu, cerca de 40 minutos depois do crime. Ele estava com as roupas sujas de sangue e, ao ser questionado a respeito, o homem, que é açougueiro, afirmou que havia matado um porco. Os agentes da PRF verificaram no sistema, constataram que um feminicídio havia ocorrido na região e confirmaram o nome do autor. Só aí Julio Cezar confirmou que matou a esposa, alegando suspeitar de uma traição.

A frieza de Julio Cezar chocou o Sargento Menezes, do 45º Batalhão de Paracatu: "Infelizmente a forma de agressão é muito similar à maneira de matar um porco. A perfuração no peito em cima do coração, a forma que foi encontrada, ela não pôde nem se defender." afirma. Segundo o militar, Julio Cezar se recusou a fazer o teste do bafômetro. Agentes da PRF suspeitaram de que ele poderia estar alcoolizado ou sobre o efeito de drogas.

MEMÓRIA

Tiros no templo

Em maio deste ano, Rudson Aragão Guimarães, de 39 anos, matou a ex-namorada Heloísa Vieira Andrade, de 59, em Paracatu. Depois de executar a ex, ele ainda abriu fogo contra um templo religioso. Morreram na igreja Rosângela Albernaz, de 50; Marilene Martins de Melo Neves, 52; e Antônio Rama, 67, pai do pastor Evandro Rama, que celebrava o culto no momento da ocorrência e sofreu uma lesão no pé ao tentar escapar do local. A motivação para a chacina foi o afastamento de Rudson da liderança de uma célula religiosa. A hipótese, levantada logo no início das apurações, foi confirmada por meio de mensagens enviadas pelo autor em grupos de aplicativos, depoimentos de testemunhas e diligências de investigadores.

Site: <http://impresso.em.com.br/>

Senadora quer penas maiores para crimes de violência doméstica

Brasília – Procuradora Especial da Mulher do Senado Federal, a senadora Rose de Freitas apresentou projeto de Lei, o PL 3712/2019, para elevar a pena do crime de lesão corporal nos casos de violência doméstica. De acordo com mensagem enviada à Rede TC pela assessoria da senadora, a proposta altera a legislação e amplia a detenção do agressor de três meses a três anos para até cinco anos.

Rose ressalta que a atual punição é muito branda e, além de uma pena curta, as regras em vigência impossibilitam a prisão preventiva. O PL de Rose está em análise na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e tem como relator o senador mineiro Rogério Pacheco (DEM-MG).

"O patamar atual de três meses a três anos de detenção admite uma série de benefícios penais e impossibilita a decretação da prisão preventiva. Assim, cremos que, para reprimir mais veementemente a odiosa agressão no contexto de violência

doméstica e familiar, temos que conferir o sistema penal com instrumentos eficientes" – reforça a senadora na justificativa do projeto.

COMBATE À VIOLÊNCIA

No Congresso Nacional tramitam diversas propostas de Rose para proteger as mulheres e combater a violência. Recentemente, o Senado aprovou o PL 1414/2019, que tipifica a perseguição obsessiva –ação popularmente conhecida como stalking– como crime. Há ainda o PLS 244/2017, também aprovado pelo Senado e encaminhado à Câmara, matéria que reserva vagas de emprego para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Outro exemplo, em tramitação no Congresso, é a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 75/2019, que torna o feminicídio crime imprescritível, bem como o PL 1906/2019, que determina a prisão do agressor até a conclusão do inquérito policial.

Lei municipal vai incentivar mulheres a buscar ajuda em caso de violência na Serra

TAG: ESTABELECIMENTOS, BAR, CASA NOTURNA, RESTAURANTE, SERRA, DENUNCIA, POLICIA, AGRESSÃO, MULHER, **LEI MARIA DA PENHA**, LUCIANA MALINE, SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DA SERRA, AUDIFAX BARCELOS,

Multimídia:

**<http://midia.smi.srv.br/video/2019/09/11/TVVITRIARECOR>
DES-08.10.56-08.29.33-1568202293.mp4**

Bares, restaurantes e casa noturnas vão ajudar nas situações de risco envolvendo mulheres

TAG: LUCIANA MALINI SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NA SERRA, BARES, RESTAURANTES, SINDI BARES, COMÉRCIOS, MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PREVENÇÃO, CAMPANHAS EDUCATIVAS, PROJETO, CÂMERA DE VEREADORES, PODER LEGISLATIVO, PREFEITO AUDIFAX, LEI, REGULAMENTAÇÃO DE LEI,

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2019/09/11/TVGAZETAAFGL>

OBOES-06.52.51-06.57.55-1568196474.mp4

Governo adota cautela em caso de condenação de Luiz Paulo

Secretário diz que providências só serão conhecidas após decisão definitiva da Justiça

▲ VINÍCIUS VALFRÉ

O governo de Renato Casagrande (PSB) adota postura de máxima cautela para lidar com a situação do diretor-presidente do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Luiz Paulo Vellozo Lucas (PPS), que teve condenação por improbidade administrativa confirmada pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJES).

“Trataremos Luiz Paulo com todo o respeito que ele merece. Vamos aguardar com calma. Ele não é crimi-

noso. Se ficar comprovado que ele precisa perder função pública, não vamos tuitar com relação a isso, não. Mas não vamos fazer nenhum pré-julgamento”, disse o secretário estadual de Governo, Tyago Hoffmann.

Antes de qualquer medida, o governo pretende esperar entendimento definitivo da Justiça sobre o caso. A defesa de Luiz Paulo não descartou buscar esclarecimentos de trechos da decisão da 2ª Câmara por meio de embargos de declaração.

É que na sentença de primeiro grau, de 2016, o juiz determinou a perda da função pública. A Câmara do TJES excluiu essa

punição, mas manteve a suspensão dos direitos políticos de Luiz Paulo.

Por conta dessa manutenção, há quem entenda que o revés em decisão colegiada deva render o enquadramento do caso na Lei da Ficha Limpa estadual e, conseqüentemente, a perda do cargo que o ex-prefeito de Vitória tem no governo.

O advogado de Luiz Paulo, Henrique Herkenhoff, citou essa aparente contradição. “Se você admite que não tem empecilho para ocupar um cargo, não importa se esse cargo é eletivo ou não. Vai caber a nós recorrer e pedir esclarecimento. Mas, em princípio, se extingue a perda do cargo, extin-

gue a suspensão dos direitos políticos, que tem a mesma fundamentação”, disse.

Procurado, Herkenhoff informou não ter notícias sobre a publicação do acórdão da decisão da 2ª Câmara Cível do TJES.

Outro aliado de Casagrande, o ex-prefeito de Muqui, Frei Paulão, passou por situação jurídica semelhante em virtude de condenação por improbidade mantida em segunda instância. Tyago Hoffman concorda que o caso de Luiz Paulo guarda semelhanças com o de Frei Paulão, mas considera fundamental o esgotamento da dúvida sobre a perda ou não da função pública.

Adolescentes que cumprem medida socioeducativa terão qualificação profissional



A primeira turma, formada por 20 adolescentes, começa o curso técnico em eletricista de automóveis no próximo mês.

SÃO MATEUS – O Projeto Além da Medida, que visa garantir qualificação profissional para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município de São Mateus, foi lançado esta semana, na sede do Serviço

Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), com a presença do juiz substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca, Antonio Moreira Fernandes, da procuradora do Ministério Público do Trabalho, Thaís Borges da Silva, do gerente da

unidade Centro Integrado Senai, Carlos Eduardo de Jesus Moreira, e dos adolescentes acompanhados de seus responsáveis.

Também estiveram presentes: a secretária municipal de Assistência Social, Marinalva Boedel Machado,

a coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Carla Cardoso Ribeiro, o assessor jurídico do Creas, Geovalti Lopes de Freitas, a coordenadora do programa Katia Quaresma Borges, o Comissário da Infância e Juventude de São Mateus, Jorge Barbosa Viana, e a diretora escolar Alessia de Almeida Toscano.

O juiz substituto Antonio Moreira Fernandes, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca, parabenizou a todos pela iniciativa e destacou a importância da decisão daqueles em aderir ao programa como forma de construção de um novo futuro, por meio de capacitação e auxílio a entrar no mercado de trabalho. Destacou, ainda, que este é o momento da mudança e que o primeiro passo já foi dado por aqueles que se

de Melbourne ainda estão sofrendo com o problema do jogo, de acordo com um novo relatório contradizendo declarações governamentais de que a batalha contra o vício está sendo vencida”.

Percorri o Reino Unido: “A extensão do vício dos ingleses nas máquinas de jogo foi revelada

Poderia escrever, afinal, um livro só com o que coletei ao longo de alguns anos - mas paro aqui por falta de espaço. Que tal meditarmos sobre isso?

(*) O autor é desembargador e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

dispuseram a participar do curso ofertado.

A procuradora do Trabalho, Thaís Borges da Silva, destacou que “a implementação do Projeto Além da Medida significa o cumprimento, pelo Estado, do seu dever de garantir aos adolescentes seu direito de profissionalização, providencia esta que pode servir como transformação de vida para esses adolescentes. ‘O conhecimento é transformador!’. É esse então um projeto que visa dar um novo projeto de vida, uma nova perspectiva de futuro para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.”

As bolsas profissionalizantes são provenientes de recursos da Procuradoria do Trabalho de São Mateus,

assim como são todos os itens necessários para a realização do curso, como uniforme, material didático, insufláveis, lanches diários, equipamentos de proteção individual, material de consumo para utilização do curso e, para aqueles que tiverem frequência acima de 75%, bolsa de 20 reais por dia.

A primeira turma, formada por 20 adolescentes, realizará o curso técnico em eletricista de automóveis, com carga horária de 160 horas. Os estudantes serão submetidos aos conteúdos curriculares específicos sobre atividade da área automotiva. As aulas terão início no dia 16 de setembro, na sede do Senai, e os alunos serão acompanhados pelo instrutor Fábio César Magalhães.

Cliente denuncia motorista de app por discriminação no ES

Uma mulher processou uma empresa de transporte por aplicativo afirmando ter sido vítima de uma conduta discriminatória por parte de um motorista na Grande Vitória. No processo, ela afirma que em 19 de dezembro de 2018 solicitou uma corrida para levar a filha cadeirante à equoterapia - mas o profissional cancelou o chamado.

De acordo com ela, o motorista que aceitou a solicitação e passou em frente a calçada onde a mulher aguardava com a filha, que estava a caminho do local para fazer tratamento de reabilitação física. Ele teria acenado indicando que iria retornar, mas não parou e cancelou a viagem no aplicativo.

A autora do processo destacou que a menina faz tratamento coordenado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), e que a ausência sem justificativa ou sem aviso prévio às sessões, acarreta na suspensão automática do programa.

> Justiça nega indenização a mulher que teve carro roubado na greve da PM

Analisando o caso, o desembargador substituto Raimundo Siqueira Ribeiro negou o agravo de instrumento interposto pela empresa contra a decisão proferida pelo juiz da 1ª Vara Cível da Serra, que inverteu o ônus da prova - ou seja, determinou que cabe a empresa produzir provas necessárias para a própria defesa, e não a requerente.

Ainda assim, a empresa argumentou dizendo que é de tecnologia e que não transporta ninguém, não tem automóveis e não emprega motoristas, apenas conecta e aproxima prestadores de serviços independentes (denominados motoristas parceiros) de pessoas que desejam uma alternativa de mobilidade.

A prestadora de serviços alega, ainda, que não houve solicitação de transporte por parte da requerente, tendo em vista que o chamado foi realizado em nome da afilhada da autora. Sustenta ainda a ilegitimidade da autora porque ela estaria postulando direito alheio em nome próprio, já que a filha da autora é que é cadeirante.

ARGUMENTOS NÃO MERECEM PROSPERAR, DIZ RELATOR

Em análise, o relator entende que os argumentos da empresa não merecem prosperar. Ele afirma que está configurada, no caso, a relação de consumo entre as partes.

"Neste aspecto, o consumidor não precisa ser necessariamente o contratante direto do serviço, podendo se estender ao terceiro vitimado por esta relação ou destinatário final do serviço prestado, pontuou.

> Transporte da Serra deixa criança no lugar errado e mãe vai à Justiça

Na decisão, o juiz cita um documento que indica que, após a reclamação da consumidora, a agravante lamentou o ocorrido e informou que "seguiremos com os devidos procedimentos em relação ao parceiro". Isso evidencia que somente a agravante, não a agravada, tem condições de demonstrar o que aconteceu.

Por essas razões, o magistrado conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, sendo acompanhado por desembargadores da 2ª Câmara Cível do **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)**.

Site:

<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2019/09/cliente-denuncia-motorista-de-app-por-discriminacao-no-es-1014198133.html>

Justiça nega indenização a mulher que teve carro roubado na greve da PM

Uma moradora da Serra , na Região Metropolitana de Vitória, que teve o carro roubado durante a greve da Polícia Militar , ocorrida em fevereiro de 2017, entrou na Justiça contra o Estado do Espírito Santo para pedir indenização pelos danos decorrentes do crime.

A decisão, no entanto, considerou que não há como responsabilizar o Estado pela deficiência em seu efetivo de segurança pública, tendo, inclusive, recebido reforço da Força Nacional na época dos fatos .

> Greve da PM: roubo de carros aumenta 28% no ES

Nos termos da sentença, a juíza à frente do caso, responsável pelo 1º **Juizado Especial Criminal** e da Fazenda Pública da Serra, Marcela Silva de Azevedo, entendeu que o caso sob análise versa sobre a responsabilidade civil do Estado do Espírito Santo em decorrência de roubo de veículo ocorrido em desfavor da autora e de seu esposo, que, embora lastimável, não há como responsabilizar o requerido por tal infortúnio, uma vez que a ocorrência de crimes é um risco a que todos estamos sujeitos, em qualquer lugar e a qualquer momento .

A reportagem tentou ligar para a defesa da autora da ação judicial por meio de três números de telefone, mas não conseguiu contato.

> Transporte da Serra deixa criança no lugar errado e mãe vai à Justiça

Site:

<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2019/09/justica-nega-indenizacao-a-mulher-que-teve-carro-roubado-na-greve-da-pm-1014198095.html>

Três meses após tragédia na BR 101, dono de carreta ainda não foi preso

O acidente com uma carreta e um carro, que matou uma família na BR 101, em Chapada Grande, na Serra, completou três meses nesta terça-feira (10). Os familiares das vítimas continuam aguardando respostas. Isso porque, dois dias após a tragédia, foi pedida a prisão do motorista e do proprietário da carreta, mas o dono do veículo segue sem se apresentar à polícia .

"A gente quer justiça. Ele tem que arcar com o acontecimento, porque se a gente deixar isso pra lá e não lutar, vai acontecer novamente. Queremos que isso não aconteça mais", desabafou Flávia Martins, irmã de uma das vítimas.

FAMÍLIA VOLTAVA DE FÉRIAS

A família vítima do acidente estava voltando de uma viagem de férias no Nordeste do país. Ozineto Francisco Rodrigues, de 38 anos, Danielli Martins, de 34 anos, e o filho mais novo, Lucca, de um ano e quatro meses, morreram na hora. O outro filho, Gabriel, de 11 anos, foi socorrido com vida, mas não resistiu, e teve morte cerebral oito dias depois do acidente .

Flávia conta que, após a perda dos familiares, eles tentam retomar a rotina, mas não é fácil. "A gente está indo. Mas não tem muita graça mais, não. Fiz aniversário dia 24 deste mês e foi um dia comum. Pra falar verdade, quando acordei nem parecia que era meu aniversário. Gabriel faria aniversário no dia 26 e no início do ano, minha irmã (Danielli) tinha falado pra gente comemorar junto, mas, infelizmente, aconteceu o que aconteceu."

O advogado da família, Enock Sampaio, explicou que está acompanhando o caso junto à Justiça para adotar possíveis medidas, mas que não tem nenhum processo em andamento.

PRISÃO DO MOTORISTA

O motorista da carreta, Rodrigo Girard, foi preso no dia 12 de junho quando se apresentou à polícia . A carreta conduzida por ele transportava uma pedra de granito, mas não tinha autorização para o transporte e estava com excesso de velocidade . De acordo com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o veículo até estava adaptado, mas não regularizado junto ao Detran-ES.

Já o Emmanuel Bersacola de Assis Costa, que é o dono da empresa, proprietária da carreta, ainda não foi preso. A esposa dele, que também é sócia da empresa, já prestou esclarecimentos . A empresa está funcionando normalmente.

A defesa chegou a solicitar o pedido de liberdade provisória, que foi negada no dia 22 de agosto. A Polícia Civil informou que o inquérito e o laudo foram remetidos ao **Ministério Público** no fim do mês de julho. Além do pedido de prisão preventiva, Rodrigo e Emmanuel respondem a uma Ação Penal do **Ministério Público** Estadual.

O QUE DIZ A DEFESA DO DONO DA CARRETA

O advogado de Emmanuel, Fernando Nascimento Filho, disse que seu cliente jamais pensou em fugir e está, desde sempre, colaborando e apresentando documentações, por meio do advogado, e que se encontra em trâmite o pedido de habeas corpus no **Tribunal de Justiça do Espírito Santo**.

Site:

<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/sul/2019/09/tres-meses-apos-tragedia-na-br-101-dono-de-carreta-ainda-nao-foi-preso-1014197905.html>

Empresa de transporte por aplicativo responderá por suposta conduta discriminatória de motorista

Foto: Divulgação / Pexel

A 2ª Câmara Cível do **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)** decidiu nesta terça-feira (10) que uma empresa de transporte por aplicativo responderá a uma ação movida por uma consumidora que alega ter sido vítima de discriminação, por parte do motorista.

De acordo com o relato da consumidora, o motorista teria cancelado a viagem ao chegar ao local de embarque e perceber que se tratava de passageira com mobilidade reduzida. O caso aconteceu no dia 19 de dezembro de 2018, quando a mulher solicitou o transporte para levar sua filha à equoterapia, onde faz tratamento para reabilitação física.

O motorista solicitado teria passado em frente a calçada onde se encontrava a autora e sua filha, usuária de cadeira de rodas, acenou e disse que faria o retorno. No entanto, ao fazer o retorno, o condutor não teria parado e, ainda, teria cancelado a viagem no aplicativo.

Além disso, ainda segundo a mulher, a filha realiza tratamento coordenado pela APAE e a ausência injustificada ou sem aviso-prévio às sessões acarreta na suspensão automática do programa.

O desembargador substituo Raimundo Siqueira Ribeiro, responsável por analisar o caso, negou a intensidade de instrumento interposto pela empresa contra a decisão proferida pelo juiz da 1ª Vara Cível da Serra, que determinou que cabe à empresa, e não à requerente, produzir as provas necessárias para sua defesa, exceto com relação ao dano moral. O ônus da prova é do autor da ação, mas no caso dos autos, o juiz entendeu por invertê-lo, em razão da hipossuficiência da parte autora.

O outro lado

O aplicativo argumenta que é empresa de tecnologia e que não transporta ninguém, não tem automóveis e não emprega motoristas, apenas conecta e aproxima prestadores de serviços independentes de pessoas que desejam uma alternativa de mobilidade. Por essa

razão, a defesa alega que não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que o objeto da discussão é responsabilidade por supostos danos causados por um motorista parceiro.

Ainda segundo a empresa, não houve solicitação de transporte por parte da mulher, tendo em vista que o chamado foi realizado em nome da afilhada da autora. Sustenta ainda a ilegitimidade da autora porque ela estaria postulando direito alheio em nome próprio, já que a filha da autora é que é cadeirante.

A empresa alega, ainda, que atua como intermediária da relação e que a recusa das solicitações de viagem são atos de liberalidade dos motoristas parceiros, não se responsabilizando, assim, pelos serviços prestados pelos mesmos.

Justiça

O Relator, no entanto, entende que está configurada, no caso, a relação de consumo entre as partes. "Neste aspecto, o consumidor não precisa ser necessariamente o contratante direto do serviço, podendo se estender ao terceiro vitimado por esta relação ou destinatário final do serviço prestado."

Também com relação ao argumento de que a autora postula direito de terceiro, o juiz entende que os danos morais pleiteados nos autos guardam relação com o sentimento subjetivo enfrentado pela autora com relação à conduta do motorista.

Quanto ao argumento da empresa de que seria "apenas uma intermediária", o magistrado entende que, sendo intermediadora de transporte remunerado privado aliado à sua participação direta na relação de consumo, é legítima para responder pela demanda por fatos relativos à falha na prestação de serviços de seus motoristas parceiros, sendo este, inclusive o entendimento adotado pelos Tribunais.

A inversão do ônus da prova, no caso, somente recairá sobre o ponto específico da responsabilidade da agravante, porquanto não aplicada a inversão com relação ao dano moral, competindo-lhe, assim, demonstrar, caso queira afastar sua responsabilidade,

que o serviço do seu motorista cadastrado foi prestado adequadamente, sem falha, a fim de afastar a configuração do ato ilícito ensejador do apontado dano moral pleiteado na inicial.

Não foi imputado à agravante prova de fato negativo, de provar algo que não ocorreu. Se o cancelamento da viagem contratada ocorreu, e não foi em razão da apontada conduta discriminatória, caberá à agravante explicitar os motivos justos, hábeis a afastar sua responsabilidade.

Em sua decisão, o juízo de piso cita, ainda, um documento que indica que, após a reclamação da consumidora, a agravante lamentou o ocorrido e informou que "seguiremos com os devidos procedimentos em relação ao parceiro". Isso evidencia que somente a agravante, não a agravada, tem condições de demonstrar o que aconteceu.

Por essas razões, o magistrado conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, sendo acompanhado, à unanimidade, pelos desembargadores da 2ª Câmara Cível do **TJES**. O mérito da ação ainda será julgado pela 1ª Vara Cível da Serra.

A 2ª Câmara Cível do **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)** decidiu nesta terça-feira (10) que uma empresa de transporte por aplicativo responderá a uma ação movida por uma consumidora que alega ter sido vítima de discriminação, por parte do motorista.

De acordo com o relato da consumidora, o motorista teria cancelado a viagem ao chegar ao local de embarque e perceber que se tratava de passageira com mobilidade reduzida. O caso aconteceu no dia 19 de dezembro de 2018, quando a mulher solicitou o transporte para levar sua filha à equoterapia, onde faz tratamento para reabilitação física.

O motorista solicitado teria passado em frente a calçada onde se encontrava a autora e sua filha, usuária de cadeira de rodas, acenou e disse que faria o retorno. No entanto, ao fazer o retorno, o condutor não teria parado e, ainda, teria cancelado a viagem no aplicativo.

Além disso, ainda segundo a mulher, a filha realiza tratamento coordenado pela APAE e a ausência injustificada ou sem aviso-prévio às sessões acarreta na suspensão automática do programa.

O desembargador substituo Raimundo Siqueira Ribeiro, responsável por analisar o caso, negou a intensidade de instrumento interposto pela empresa contra a decisão proferida pelo juiz da 1ª Vara Cível da

Serra, que determinou que cabe à empresa, e não à requerente, produzir as provas necessárias para sua defesa, exceto com relação ao dano moral. O ônus da prova é do autor da ação, mas no caso dos autos, o juiz entendeu por invertê-lo, em razão da hipossuficiência da parte autora.

O outro lado

O aplicativo argumenta que é empresa de tecnologia e que não transporta ninguém, não tem automóveis e não emprega motoristas, apenas conecta e aproxima prestadores de serviços independentes de pessoas que desejam uma alternativa de mobilidade. Por essa razão, a defesa alega que não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que o objeto da discussão é responsabilidade por supostos danos causados por um motorista parceiro.

Ainda segundo a empresa, não houve solicitação de transporte por parte da mulher, tendo em vista que o chamado foi realizado em nome da afilhada da autora. Sustenta ainda a ilegitimidade da autora porque ela estaria postulando direito alheio em nome próprio, já que a filha da autora é que é cadeirante.

A empresa alega, ainda, que atua como intermediária da relação e que a recusa das solicitações de viagem são atos de liberalidade dos motoristas parceiros, não se responsabilizando, assim, pelos serviços prestados pelos mesmos.

Justiça

O Relator, no entanto, entende que está configurada, no caso, a relação de consumo entre as partes. "Neste aspecto, o consumidor não precisa ser necessariamente o contratante direto do serviço, podendo se estender ao terceiro vitimado por esta relação ou destinatário final do serviço prestado."

Também com relação ao argumento de que a autora postula direito de terceiro, o juiz entende que os danos morais pleiteados nos autos guardam relação com o sentimento subjetivo enfrentado pela autora com relação à conduta do motorista.

Quanto ao argumento da empresa de que seria "apenas uma intermediária", o magistrado entende que, sendo intermediadora de transporte remunerado privado aliado à sua participação direta na relação de consumo, é legítima para responder pela demanda por fatos relativos à falha na prestação de serviços de seus motoristas parceiros, sendo este, inclusive o entendimento adotado pelos Tribunais.

A inversão do ônus da prova, no caso, somente recairá sobre o ponto específico da responsabilidade

da agravante, porquanto não aplicada a inversão com relação ao dano moral, competindo-lhe, assim, demonstrar, caso queira afastar sua responsabilidade, que o serviço do seu motorista cadastrado foi prestado adequadamente, sem falha, a fim de afastar a configuração do ato ilícito ensejador do apontado dano moral pleiteado na inicial.

Não foi imputado à agravante prova de fato negativo, de provar algo que não ocorreu. Se o cancelamento da viagem contratada ocorreu, e não foi em razão da apontada conduta discriminatória, caberá à agravante explicitar os motivos justos, hábeis a afastar sua responsabilidade.

Em sua decisão, o juízo de piso cita, ainda, um documento que indica que, após a reclamação da consumidora, a agravante lamentou o ocorrido e informou que "seguiremos com os devidos procedimentos em relação ao parceiro". Isso evidencia que somente a agravante, não a agravada, tem condições de demonstrar o que aconteceu.

Por essas razões, o magistrado conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, sendo acompanhado, à unanimidade, pelos desembargadores da 2ª Câmara Cível do **TJES**. O mérito da ação ainda será julgado pela 1ª Vara Cível da Serra.

Notícias Relacionadas:

FOLHA VITÓRIA - ES
Empresa de transporte por aplicativo responderá por suposta conduta discriminatória de motorista

Site: <http://noticias.r7.com/cidades/folha-vitoria/empresa-de-transporte-por-aplicativo-respondera-por-suposta-conduta-discriminatoria-de-motorista-10092019>

Empresa deverá pagar pensão vitalícia e R\$ 20 mil para funcionário atingido por portão

Foto: Divulgação

Uma companhia de água e esgoto foi condenada a pagar pensão vitalícia e R\$ 20 mil em indenizações a um de seus funcionários. No processo, a vítima narrou ter sofrido uma lesão irreversível após um portão da empresa ter caído sobre ele. A decisão é da 1ª Vara de Guaçuí.

De acordo com o funcionário, uma retroescavadeira da empresa se chocou contra o portão de entrada do seu local de trabalho. Em razão do impacto, o portão foi derrubado e acabou o atingindo. Como consequência do acidente, o homem afirmou ter sofrido uma lesão grave no ombro, que veio a comprometer seu braço esquerdo. Ainda que tenha realizado tratamento cirúrgico e fisioterápico, um laudo médico teria considerado sua lesão irreparável, tornando-o inapto para retorno às suas atividades profissionais.

Em contestação, a companhia de água e esgoto afirmou que o funcionário foi contratado para prestar serviço temporário e que, no momento do acidente, ele estava fumando próximo ao portão. Desta forma, não estava realizando suas atividades funcionais. "O mencionado portão acabou caindo fortuitamente sobre o demandante, sem qualquer conduta humana, sendo este encaminhado prontamente pelos demais servidores ao pronto socorro local", acrescentou.

Em análise do caso, o juiz destacou que o parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal prevê a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. "Para a configuração da responsabilidade do Estado, necessário se faz, em regra, a comprovação do dano, do fato administrativo e do nexo de causalidade entre eles", explicou.

O magistrado considerou que houve imprudência na conduta do operador da retroescavadeira, o qual teria agido com "desatenção" ao sair da garagem. "Sem razão o requerido, portanto, quando alega causa excludente da responsabilidade (caso fortuito), haja vista que as provas dos autos demonstram que os fatos se deram em razão da conduta de um companheiro de trabalho [...] Desse modo, pode-se concluir pela presença do nexo de causalidade entre a

conduta do funcionário do demandado, e o acidente gerador do dano ao autor", ressaltou o magistrado.

Em sua decisão, o magistrado entendeu, no entanto, que o autor não conseguiu comprovar as despesas que teve em virtude do acidente. Por consequência, julgou improcedente o pedido de indenização por danos materiais.

Acerca do pedido de pensão mensal, o juiz destacou que a vítima de lesões com sequelas permanentes têm direito à pensão vitalícia. Assim, o magistrado condenou a empresa ao pagamento de pensão mensal no valor de 70% do último salário recebido pelo funcionário. A decisão do magistrado foi embasada no laudo pericial, que constatou a incapacidade do requerente para o trabalho.

Após apreciação, o juiz também condenou o requerido ao pagamento de R\$ 20 mil em indenização por danos morais e estéticos.

*Com informações do site do **Tribunal de Justiça do Estado** do Espírito Santo (**TJES**).

Uma companhia de água e esgoto foi condenada a pagar pensão vitalícia e R\$ 20 mil em indenizações a um de seus funcionários. No processo, a vítima narrou ter sofrido uma lesão irreversível após um portão da empresa ter caído sobre ele. A decisão é da 1ª Vara de Guaçuí.

De acordo com o funcionário, uma retroescavadeira da empresa se chocou contra o portão de entrada do seu local de trabalho. Em razão do impacto, o portão foi derrubado e acabou o atingindo. Como consequência do acidente, o homem afirmou ter sofrido uma lesão grave no ombro, que veio a comprometer seu braço esquerdo. Ainda que tenha realizado tratamento cirúrgico e fisioterápico, um laudo médico teria considerado sua lesão irreparável, tornando-o inapto para retorno às suas atividades profissionais.

Em contestação, a companhia de água e esgoto afirmou que o funcionário foi contratado para prestar serviço temporário e que, no momento do acidente, ele estava fumando próximo ao portão. Desta forma, não estava realizando suas atividades funcionais. "O mencionado portão acabou caindo fortuitamente sobre o demandante, sem qualquer conduta humana, sendo

este encaminhado prontamente pelos demais servidores ao pronto socorro local", acrescentou.

Em análise do caso, o juiz destacou que o parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal prevê a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. ". Para a configuração da responsabilidade do Estado, necessário se faz, em regra, a comprovação do dano, do fato administrativo e do nexo de causalidade entre eles", explicou.

O magistrado considerou que houve imprudência na conduta do operador da retroescavadeira, o qual teria agido com "desatenção" ao sair da garagem. ".Sem razão o requerido, portanto, quando alega causa excludente da responsabilidade (caso fortuito), haja vista que as provas dos autos demonstram que os fatos se deram em razão da conduta de um companheiro de trabalho [...] Desse modo, pode-se concluir pela presença do nexo de causalidade entre a conduta do funcionário do demandado, e o acidente gerador do dano ao autor", ressaltou o magistrado.

Em sua decisão, o magistrado entendeu, no entanto, que o autor não conseguiu comprovar as despesas que teve em virtude do acidente. Por consequência, julgou improcedente o pedido de indenização por danos materiais.

Acerca do pedido de pensão mensal, o juiz destacou que a vítima de lesões com sequelas permanentes têm direito à pensão vitalícia. Assim, o magistrado condenou a empresa ao pagamento de pensão mensal no valor de 70% do último salário recebido pelo funcionário. A decisão do magistrado foi embasada no laudo pericial, que constatou a incapacidade do requerente para o trabalho.

Após apreciação, o juiz também condenou o requerido ao pagamento de R\$ 20 mil em indenização por danos morais e estéticos.

*Com informações do site do **Tribunal de Justiça do Estado** do Espírito Santo (**TJES**).

Notícias Relacionadas:

FOLHA VITÓRIA - ES
Empresa deverá pagar pensão vitalícia e R\$ 20 mil para funcionário atingido por portão

Site: <http://noticias.r7.com/cidades/folha-vitoria/empresa-devera-pagar-pensao-vitalicia-e-r-20-mil-para-funcionario-atingido-por-portao-10092019>

Justiça do ES decreta falência da Telexfree

Por Naiara Arpini, G1 ES

A Justiça do Espírito Santo decretou, nesta segunda-feira (9), a falência da Telexfree, empresa acusada de praticar pirâmide financeira no Brasil. A decisão é da juíza Trícia Navarro, da 1ª Vara Cível de Vitória.

A empresa tem sede em Vitória e deve mais de R\$ 2 bilhões aos credores.

O pedido de decretação de falência foi ajuizado por um dos credores, que acionou a Justiça para receber o valor de mais de R\$ 50 mil. De acordo com a decisão, a empresa confirmou o valor devido, disse ser incapaz de pagar a dívida e não se opôs ao pedido.

Na decisão foi nomeado um administrador judicial - uma empresa do estado de São Paulo - que deverá fazer a arrecadação de bens e documentos relativos à empresa. Os sócios administradores da Telexfree deverão apresentar a relação nominal dos credores.

A juíza também determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa, com algumas ressalvas previstas em lei, além da lacração da empresa, mesmo que ela já tenha encerrado suas atividades. Além disso, a magistrada destaca que qualquer indício de crime praticado pelos sócios poderá resultar em prisão preventiva.

Foi ordenada, ainda, a publicação de edital contendo a íntegra da decisão. Depois de publicado o documento, os credores poderão apresentar suas habilitações e divergências.

A decretação da falência foi comunicada a órgãos como o Banco Central, Bolsa de Valores, Banco do Brasil, Caixa Econômica, cartórios e Secretaria da Fazenda de Vitória.

O G1 busca contato com os atuais advogados da empresa. Assim que houver um posicionamento, este texto será atualizado.

Crimes

Os donos da Telexfree já foram denunciados por crimes como lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Em janeiro deste ano, o dono, Carlos Costa, foi condenado pela Justiça a três anos, sete meses e 21 dias de prisão por omitir e prestar informações falsas na declaração de imposto de renda de pessoa física, resultando, assim, na sonegação de R\$ 3.960.073,13.

Veja o plantão de últimas notícias do G1 Espírito Santo

Notícias Relacionadas:

G1 - ESPÍRITO SANTO
Justiça do ES decreta falência da Telexfree

Site: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2019/09/10/justica-do-es-decreta-falencia-da-telexfree.ghtml>

TJES - Negada indenização a mulher que teve o veículo roubado durante a paralisação da PM

Segundo a decisão, a responsabilidade civil é afastada já que os supostos danos alegados na inicial ocorreram em razão de motivos alheios à vontade do requerido.

Uma moradora da Serra, que teve o veículo roubado durante o período da paralisação da Polícia Militar ingressou com uma ação em face do Estado do Espírito Santo pedindo indenização pelos danos materiais e supostos danos morais.

A sentença, do 1º **Juizado Especial Criminal** e da Fazenda Pública do Juízo da Serra ressalta que, o artigo 37, da Constituição Federal, dispõe que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Entretanto, segundo o Juízo, a responsabilidade objetiva da Administração Pública, não obriga o Poder Público a indenizar todo e qualquer caso, sendo necessária a verificação da relação de causalidade entre a conduta da administração e o dano sofrido pelo administrado.

O caso sob análise versa sobre a responsabilidade civil do Estado do Espírito Santo em decorrência de roubo de veículo ocorrido em desfavor da autora e de seu esposo, que, embora lastimável, não há como responsabilizar o requerido por tal infortúnio, uma vez que a ocorrência de crimes é um risco a que todos estamos sujeitos, em qualquer lugar e a qualquer momento, diz a sentença.

Ainda segundo a decisão, a responsabilidade civil é afastada já que os supostos danos alegados na inicial ocorreram em razão de motivos alheios à vontade do requerido, não restando caracterizada qualquer conduta a ensejar a responsabilidade do Estado do Espírito Santo.

Sobreleva consignar ainda, que não há como atribuir responsabilidade ao Estado do Espírito Santo, pela deficiência em seu efetivo de segurança pública,

tendo, inclusive, recebido reforço da Força de Segurança Nacional na época dos fatos narrados pela demandante, tenha sido a causa necessária e direta do ato ilícito praticado pelo criminoso. Assim, a pretensão autoral não merece acolhimento, concluiu, ao julgar improcedentes os pedidos feitos pela autora da ação.

0014135-78.2017.8.08.0048

Fonte: **Tribunal de Justiça do Estado** de Espírito Santo

Site:

http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=449146

Funcionário que recebeu e-mails com ofensas de concorrente será indenizado

Funcionário que recebeu e-mail com ofensas do sócio de uma empresa concorrente será indenizado por danos morais. Decisão é do juiz de Direito Mauricio Camatta Rangel, da 4ª vara Cível do **TJ/ES**. Os e-mails com as ofensas foram encaminhados com cópias a clientes e outros colaboradores da empresa. Valor foi fixado em R\$ 8 mil.

Em sua defesa, o réu alegou que o funcionário teria entrado em seu e-mail e, ele mesmo, mandado as ofensas apenas para obter indenização.

Ao analisar o processo, o juiz considerou a existência de mais duas ações, julgadas procedentes, movidas contra o réu pelos mesmos motivos.

"Após analisar com acuidade o caderno processual, cheguei à mesma conclusão observada nos outros processos, sendo, a meu ver, patente o dano moral no caso vertente."

Levando o histórico de ações em conta, o magistrado decidiu que, apesar do réu alegar que a autoria dos e-mails seria do próprio funcionário, não há provas nesse sentido. Por outro lado, o e-mail foi enviado pela conta do réu e com sua assinatura.

Considerou presentes, portanto, os requisitos que ensejam o dever de indenizar, nos termos dos arts. 186 e 927 do CC .

Processo: 0046588-19.2008.8.08.0024

Site: <http://www.jornaljurid.com.br/noticias/funcionario-que-recebeu-e-mails-com-ofensas-de-concorrente-sera-indenizado>

Motorista agredido após fazer uma ultrapassagem deve receber R\$5 mil em indenização

Por Redação

Um motorista de ônibus de viagem deve receber R\$5 mil em indenização após ter sido agredido por outro motorista de transporte interestadual. O valor deverá ser pago pela empresa do agressor, que era ré no processo. Nos autos, o requerente defendia que o motivo das agressões teria sido uma ultrapassagem de trânsito. A decisão é da 1ª Vara de Piúma.

De acordo com o requerente, no dia dos fatos, ele estava trabalhando, e conduzia um ônibus que fazia o trajeto Rio de Janeiro (RJ) x Guarapari (ES). Por volta das 22h15, o autor realizou uma ultrapassagem a outro ônibus interestadual, seguindo viagem. Todavia, quando ele estacionou em um restaurante, no município de Campos dos Goytacazes (RJ), foi surpreendido pelo condutor do veículo que ele ultrapassou, o qual já teria chegado esmurrando o vidro do seu ônibus.

Segundo o autor, assim que saiu do veículo para ver o que estava ocorrendo ele foi agredido com empurrões, chutes e xingamentos. O ataque teria sido presenciado pelos passageiros, que haviam desembarcado para lanchar no restaurante. O requerente ainda alegou que o outro condutor o agrediu sobre pretexto de ter sido "fechado" por ele e, conseqüentemente, vindo a ser jogado para fora da estrada.

O autor também defendeu não ter revidado às agressões, que teriam cessado após o gerente do restaurante intervir na situação. Por fim, o requerente narrou que foi suspenso, injustificadamente, das suas funções por 30 dias, pois o incidente foi registrado em sua empregadora. Desta forma, ele pediu pela condenação da empresa do motorista que o agrediu ao pagamento de reparação por danos morais.

Em contestação, a companhia de ônibus interestadual defendeu que nunca teve conhecimento do ocorrido, muito menos da ultrapassagem que ele teria imposto a um de seus veículos. A empresa também alegou que o autor não produziu prova capaz de comprovar a existência da situação.

Em análise do caso, a juíza destacou o art. 932 do

Código Civil, o qual determina que os empregadores também serão responsáveis pelos atos do empregado, desde que o ato seja praticado no exercício do trabalho ou em razão dele.

Após apreciação, a magistrada também entendeu que o requerente sofreu dano moral que motiva indenização. Ela destacou o depoimento de uma testemunha que afirmou ter ficado preocupada com o autor, que vinha dando sinais de estar abalado e constrangido pelas agressões.

De acordo com a juíza, também não há prova nos autos de que houve imprudência na ultrapassagem realizada pelo requerente, destacando o depoimento de um dos passageiros.

Assim, a juíza condenou a ré ao pagamento de R\$5 mil em indenização por danos morais.

Processo nº 0002394-33.2016.8.08.0062

Fonte: **TJES**

Site:

<https://www.folhadoes.com/noticia/judiciario/55128/motorista-agredido-apos-fazer-ultrapassagem-deve-receber-r-5-mil-indenizacao>

Mulher que teve o carro roubado durante paralisação da PM tem indenização negada

Por Redação

Uma moradora da Serra, que teve o veículo roubado durante o período da paralisação da Polícia Militar ingressou com uma ação em face do Estado do Espírito Santo pedindo indenização pelos danos materiais e supostos danos morais.

A sentença, do 1º **Juizado Especial Criminal** e da Fazenda Pública do Juízo da Serra ressalta que, o artigo 37, da Constituição Federal, dispõe que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Entretanto, segundo o Juízo, a responsabilidade objetiva da Administração Pública, não obriga o Poder Público a indenizar todo e qualquer caso, sendo necessária a verificação da relação de causalidade entre a conduta da administração e o dano sofrido pelo administrado.

"O caso sob análise versa sobre a responsabilidade civil do Estado do Espírito Santo em decorrência de roubo de veículo ocorrido em desfavor da autora e de seu esposo, que, embora lastimável, não há como responsabilizar o requerido por tal infortúnio, uma vez que a ocorrência de crimes é um risco a que todos estamos sujeitos, em qualquer lugar e a qualquer momento", diz a sentença.

Ainda segundo a decisão, a responsabilidade civil é afastada já que os supostos danos alegados na inicial ocorreram em razão de motivos alheios à vontade do requerido, não restando caracterizada qualquer conduta a ensejar a responsabilidade do Estado do Espírito Santo.

"Sobreleva consignar ainda, que não há como atribuir responsabilidade ao Estado do Espírito Santo, pela deficiência em seu efetivo de segurança pública, tendo, inclusive, recebido reforço da Força de Segurança Nacional na época dos fatos narrados pela demandante, tenha sido a causa necessária e direta do ato ilícito praticado pelo criminoso. Assim, a pretensão autoral não merece acolhimento", concluiu, ao julgar improcedentes os pedidos feitos pela autora

da ação.

Processo nº 0014135-78.2017.8.08.0048

Fonte: **TJES**

Site:

<https://www.folhadoes.com/noticia/judiciario/55127/mulher-que-teve-carro-roubado-durante-paralisacao-pm-tem-indenizacao-negada>

Sindicato que perdeu ação não terá de pagar honorários advocatícios

Para a 7ª Turma, a condenação só é devida se tiver havido má-fé

10/10/19 - A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho dispensou o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região de pagar honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal (CEF) em ação cujo resultado foi desfavorável à sua pretensão. A Turma fundamentou a decisão no Código de Defesa do Consumidor e na Lei da Ação Civil Pública, que preveem a condenação em caso de perda da ação (sucumbência) apenas nas hipóteses de comprovada litigância de má-fé, o que não ocorreu no caso.

Ação coletiva

O sindicato ajuizou ação coletiva em 2016, a fim de discutir a natureza de uma parcela paga aos empregados da CEF e de requerer o pagamento de diferenças salariais. Mas, em janeiro de 2017, desistiu da ação e foi condenado pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Lages (SC) ao pagamento dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) manteve a condenação, com fundamento no item III da Súmula 219 do **TST**. Essa súmula, que trata dos chamados honorários de sucumbência, estabelece que eles são devidos nas causas em que o sindicato atue como substituto processual e nas causas que não derivem da relação de emprego. Outro fundamento foi o artigo 90 do Código de Processo Civil (CPC), que prevê ser devido o pagamento de despesas e honorários em caso de desistência.

Legitimidade

Ao examinar o recurso de revista do estado, o ministro Vieira de Mello Filho observou que o grande marco no reconhecimento de novos direitos às coletividades foi a edição do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), que regulamentou de forma direta e abrangente os interesses e legitimados para as ações coletivas. O artigo 82, inciso IV, do CDC confere legitimidade às associações legalmente constituídas e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos difusos e coletivos.

Na avaliação do ministro, os sindicatos se enquadram nessa definição e, portanto, sua atuação coletiva está sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Ação Civil Pública, que abrangem os honorários advocatícios. As duas leis, segundo ele, preveem a condenação da parte autora ao pagamento dos honorários somente quando for comprovada a má-fé (artigos 87, parágrafo único, do CDC e 18 da Lei da Ação Civil Pública).

"No caso, uma vez que não foi registrada nenhuma deslealdade processual do sindicato, sua condenação viola o artigo 87 do CDC", concluiu, ao citar precedentes de diversas Turmas e da Seção Especializada em Dissídios Individuais I (SDI-1) do **TST**.

(LT/CF)

Processo: RR-1026-29.2016.5.12.0029

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso condenou uma companhia aérea a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 150 mil à família de uma mulher que foi impedida de embarcar para viajar em busca de tratamento de saúde de urgência. O problema é que a mulher veio a óbito no voo disponibilizado no dia seguinte.

De acordo com o processo 0001839-37.2015.8.11.0007, o esposo da vítima comprou as passagens diretamente no guichê da companhia aérea para viajar naquele mesmo dia com destino a Goiânia (GO), onde seria realizado o tratamento de urgência para um mioma no útero. No momento da compra, informou sobre o estado de saúde da mulher e a necessidade de realizar a viagem e foi tranquilizado de que não haveria problemas no embarque imediato, pois não se tratava de doença contagiosa e se encontrava estável, portanto, não dependeria de atestado médico, conforme preveem as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Todavia, no momento do embarque, a família foi impedida de realizar o check-in, alegando a necessidade de atestado médico. Ao voltar rapidamente ao aeroporto com atestado exigido, os funcionários da empresa aérea se negaram a fazer o check-in, mesmo com a aeronave ainda no pátio. As passagens foram remar cadas para o outro dia, a

paciente embarcou e faleceu dentro do avião por embolia pulmonar e infecção generalizada.

No recurso, a empresa argumentou que as passagens áreas foram compradas no mesmo dia, apenas algumas horas antes do horário de decolagem do avião, resta claro que o impedimento de embarque decorreu por culpa própria deles, pois não portavam o atestado médico necessário para a viabilização do embarque da passageira acometida de moléstia grave, cujo atestado, aliás, deve ser apresentado com antecedência de 72 horas, a fim de ser examinado pelos médicos da empresa aérea, conforme previsto em resolução da Anac.

Entretanto, o argumento foi rejeitado. "Tratam-se de, no mínimo, três falhas e excessos por parte a apelante; uma do primeiro funcionário que não alertou o apelante da necessidade do atestado e preenchimento de outros documentos; segundo, o outro funcionário, mesmo o apelado de posse do encaminhamento, foi exigido atestado médico, mesmo não se enquadrando em doença infecciosa e pós-operatório; e, terceiro, mesmo de posse do documento exigido, impossibilitado de embarque, com a aeronave em solo, sem se atentar a natureza da viagem", diz o voto do relator no TJMT, desembargador Sebastião Barbosa Farias.

A Primeira Câmara de Direito Privado do TJMT desproveu o recurso da companhia aérea e aumentou a indenização para R\$ 150 mil.

Confira a programação da Rádio Justiça para esta terça-feira (10)

Revista Justiça

A juíza do Distrito Federal e mestra em gênero e igualdade Rejane Suxberger vai falar sobre levantamento do Ministério da Saúde que aponta um caso de agressão contra a mulher a cada quatro minutos. No quadro Ética e Justiça, o colunista Roberto Livianu falará sobre a escolha do novo procurador-geral da República, os vetos da Lei de Abuso de Autoridade e um projeto da Câmara que trata dos pagamentos de funcionários com verbas do fundo partidário. No Mundo Digital, o professor e advogado Ronaldo Bach vai tratar dos riscos cibernéticos que empresas e empreendedores correm por falta de conhecimento. O programa conversa ainda com o assessor jurídico no **Tribunal de Justiça do Espírito Santo** Carlos Frederico Bastos Pereira, autor do livro "Fundamentação das Decisões Judiciais". No quadro Direito Imobiliário, o advogado Geovane Ferreira Pires irá esclarecer dúvidas sobre como os síndicos devem realizar as contratações e aquisições de bens e serviços para o condomínio. Os 100 anos

do músico Jackson do Pandeiro é o tema do Cabeça de Juiz, com ministro do **STJ** e do **TSE** Og Fernandes. O Revista Justiça fala sobre Setembro Dourado, que faz uma campanha de alerta sobre importância do diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil. A entrevistada será a diretora da Confederação Nacional das Instituições de Apoio à Criança e ao Adolescente com Câncer (CONIACC) Vera de Paula. O programa também recebe o assessor jurídico do Superior Tribunal Militar (STM) Gerson Charbel, que repercute as últimas condenações daquela corte para integrantes das Forças Armadas envolvidos em tráfico de armas e propina na importação de fuzis. Terça-feira, às 08h00.

Defenda seus Direitos

O Defenda Seus Direitos desta terça-feira fala sobre Direito Civil. No quadro Economia Legal, o procurador Nilton Coutinho fala sobre a estrutura da ordem econômica e a relação entre o desenvolvimento e proteção ambiental. Na coluna Direito Civil, o procurador Rodolpho Sampaio trata da liberdade de expressão e censura. Por último, no quadro Entrevista, especialista comenta decisão do **Tribunal de Justiça do Estado** de São Paulo que condenou ex-síndico a ressarcir condomínio por serviço contratado com sobrepreço. Terça-feira, 13h.

Justiça na Tarde

O programa começa falando sobre dano moral nas relações de consumo e, no segundo bloco, trata da aplicação das medidas protetivas de urgência, um dos principais mecanismos de amparo às mulheres previstos na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). No quadro de serviço, o programa aborda o crime de assédio sexual - definido no artigo 216-A do Código Penal (CP) e geralmente associado à superioridade hierárquica em relações de emprego. Às 14h10.

Radionovela Justiça em Cena "A Segunda Chance"

Haroldo é um empresário do ramo de perfumes com muito dinheiro no bolso e uma autoestima que beira o insuportável. Ele é amigo de longa data de Bernardo, que não tem a situação financeira tão boa quanto a do amigo. E depois de muitos anos sem se ver, eles finalmente se acharam em uma rede social e, depois disso, marcaram um almoço para se reencontrar. Assim, numa segunda-feira, depois de vários compromissos e adiamentos, eis que os dois finalmente conseguiram se encontrar em um restaurante. Radionovela em diversos horários na programação e versão compacta aos sábados e domingos, às 20h30.

Rádio Justiça

A Rádio Justiça é sintonizada em 104,7 FM no Distrito Federal e pode ser ouvida pelo site www.radiojustica.jus.br. Acompanhe a programação e siga a Rádio Justiça pelo Twitter no endereço <http://twitter.com/radiojustica>. Participe dos programas! Envie dúvidas e sugestões sobre temas ligados ao Direito para o whatsapp: (61) 9 9975-8140.

Fonte: Rádio Justiça

Site: <https://odocumento.com.br/sindicato-que-perdeu-acao-nao-tera-de-pagar-honorarios-advocaticios/>

Nova ferramenta usa tecnologia para juntar famílias e crianças na fila de adoção

Júlia Marques

Davi, de 7 anos, já inclui nos desenhos a irmã que ele ainda não conhece. Depois da adoção dele, que demorou três anos e meio, a manicure Daniele Martins, de 32 anos, está de volta à fila dos pretendentes. Só que agora uma nova ferramenta, que deve passar a funcionar em todo o País mês que vem, promete acelerar adoções, fazendo conexões de perfis e aproximando pretendentes e crianças.

"O sistema vai fazer todas as noites uma varredura, procurar na base de dados de pretendentes se tem algum dentro do perfil da criança. Se tiver, vai fazer uma vinculação entre eles", explica Isabely Mota, subcoordenadora do grupo de trabalho de gestão dos sistemas de cadastro do **Conselho Nacional de Justiça**, responsável pela mudança. O **CNJ** lançou a plataforma, batizada de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), em agosto. A ferramenta já está em operação em alguns Estados.

Hoje, essa vinculação entre famílias e crianças para a adoção é feita manualmente pelas Varas de Infância, que têm de bater o perfil da criança com critérios estabelecidos pelos pretendentes à adoção (quando começam o processo, os futuros pais podem escolher faixa etária, cor, sexo e outras características da criança que pretendem adotar). Sem o sistema, cada juiz usava até então as próprias ferramentas, como planilhas no computador mais ou menos organizadas.

A nova varredura noturna deve analisar todas as informações reunidas em um só banco de dados. As buscas serão feitas com prioridade para crianças com perfis mais difíceis de adoção, como aquelas mais velhas ou com deficiência. Haverá procura primeiro no município. Se não for encontrado um pretendente para aquela criança, a varredura vai para o Estado. Por último, haverá uma análise em todo o Brasil. Todas as noites, todas as crianças aptas à adoção passarão por análise.

Quando for encontrado algum vínculo, a Justiça deve entrar em contato com a família que pretende adotar. "Se em 15 dias não for feito nenhum contato e essa vinculação tiver sido mantida pela Vara da Infância, o sistema deverá mandar um email para o pretendente, informando", diz Isabely. Com isso, o próprio pretendente pode ir atrás da Justiça para conhecer a

criança. A ideia é acelerar os processos, evitando a permanência em abrigos de crianças já aptas a ganhar uma nova família.

Estudos brasileiros e internacionais mostram que a longa permanência de crianças em instituições de acolhimento é prejudicial - há risco de que recebam menos estímulos e tenham desenvolvimento atrasado. No Brasil, segundo o **CNJ**, há 47,4 mil meninos e meninas nessa situação, a maior parte adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê prazo máximo de um ano e meio em abrigos, tempo que nem sempre é cumprido.

Espera. "Uma reclamação que sempre tinha é que crianças ficavam "esquecidas" no abrigo. O sistema foi desenvolvido para visualizar com transparência e precisão os que estão em situação de espera", diz o desembargador Samuel Meira Brasil Junior, corregedor-geral da Justiça do Espírito Santo, Estado que inspirou as mudanças em nível nacional. Por lá, sistema parecido funciona desde 2008.

Além de procurar identificar conexões, o SNA também passará a incluir dados de crianças acolhidas em abrigos e que não estão aptas à adoção. A ideia é acompanhar o percurso de meninos e meninas: por quanto tempo estão acolhidas, se retornaram à família de origem ou passaram por processo de destituição do poder familiar (quando são desvinculadas legalmente dos familiares). Alertas serão emitidos aos juízes quando os prazos de algumas etapas estiverem chegando ao fim.

Os pretendentes também poderão saber, pelo sistema, a posição na fila de adoção - hoje, esse dado é informado geralmente quando as famílias procuram pessoalmente a Vara da Infância - e atualizar contatos. A ideia é dar mais transparência ao processo e evitar falhas de comunicação. Segundo juízes, hoje é comum que as famílias, depois de longa espera, deixem de ser encontradas nos telefones informados à Justiça.

Para os pretendentes à adoção, as notícias são um alento. "Queria que fosse mais rápido. Foi uma espera bastante ansiosa. Ficava sonhando com ele e não podia fazer nada", lembra Daniele, sobre o tempo até ser chamada para conhecer Davi, que chegou pequenininho e assustado aos braços da mãe em

2013. "Tinha muitas dúvidas. Ficava pensando se perderam meus papéis", diz ela, que, durante a espera pelo filho, ia frequentemente ao Fórum para saber se sua vez estava próxima.

Já com Davi em casa, sofreu quando fez uma visita ao abrigo onde ele passou o primeiro ano de vida. "Os bebês não são maltratados, mas não são tratados como nossos filhos, como gostaríamos que fossem, até porque (funcionários) não podem ter vínculo com a criança. Dói pensar." A família agora pretende adotar uma menina de 6 anos. Banco de dados Forma de busca Alertas na tela Posição na fila

Aos 14, a chance de adoção é uma em mil

A chance de um menino de 14 anos, pardo e com irmãos, ser adotado, em um ano, é de uma em mil. E esse é o perfil mais comum entre as crianças disponíveis para adoção em instituições de acolhimento. Já o perfil mais buscado por futuros pais equivale ao de uma menina de 2 anos, branca e filha única. Para ela, a adoção é dada como certa.

Ferramenta de simulação feita pelo Estado com base em dados de pretendentes e crianças mostra quanto tempo leva para que meninos e meninas deixem os abrigos do País. Ter mais de 5 anos, irmãos e algum tipo de deficiência são características que tornam a adoção muito mais difícil. Crianças com deficiência cognitiva representam 9% das adotadas, mas são 14% das disponíveis para adoção. Em cursos oferecidos durante o processo, os pretendentes são estimulados a refletir sobre suas exigências de características das crianças.

Notícias Relacionadas:

UOL - SP

Nova ferramenta usa tecnologia para juntar famílias e crianças na fila de adoção

ISTO É DINHEIRO - ON LINE

Nova ferramenta usa tecnologia para juntar famílias e crianças na fila de adoção

AQUI NOTÍCIAS ONLINE - ES

Nova ferramenta usa tecnologia para juntar famílias e crianças na fila de adoção

VITÓRIA NEWS - ES

Nova ferramenta usa tecnologia para juntar famílias e crianças na fila de adoção

Site: <http://digital.estadao.com.br/o-estado-de-s-paulo>

CNJ aprova nova norma sobre viagens nacionais de crianças desacompanhadas

É dispensável autorização judicial para que crianças ou adolescentes viajem desacompanhados pelo território nacional. Assim como em relação às viagens internacionais, é preciso apenas a autorização dos pais, com firma reconhecida. A decisão foi tomada durante a 296ª Sessão Ordinária do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, nesta terça-feira (10/9). Seguindo proposta apresentada pelo conselheiro André Godinho, o Plenário aprovou, por unanimidade, resolução sobre o tema.

De acordo com a proposta, não será exigida autorização judicial para viagem de crianças ou adolescentes em território nacional nas seguintes situações: acompanhados dos pais ou responsáveis; quando tratar-se de deslocamento para comarca contígua à residência dentro da mesma unidade federativa ou incluída na mesma região metropolitana; acompanhados de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovando documentalmente o parentesco, ou de pessoa maior, expressamente autorizada por mãe, pai ou responsável, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida; desacompanhados, desde que expressamente autorizados por qualquer de seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida; e quando houver apresentação de passaporte válido em que conste expressa autorização para que viagem desacompanhados ao exterior.

O conselheiro André Godinho ressaltou em seu voto que "com a entrada em vigor da Lei 13.812, de 16 de março de 2019, houve alteração significativa no regramento de viagens nacionais de adolescentes menores de 16 anos que passaram a necessitar de autorização para empreender viagem desacompanhados, ainda que em território nacional".

Por outro lado, a Lei de Desburocratização (Lei n. 13.726, de 2018) dispensa a exigência de apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes no embarque, sem qualquer limitação quanto ao destino da viagem. Essa aparente contradição entre as normas foi a premissa inicial para a nova regulamentação, dado que referidas leis devem conviver harmonicamente.

Vale lembrar que, desde 2011, com a Resolução **CNJ**

nº 131/2011, houve avanço na concessão de autorização de viagem internacional de menores brasileiros, por meio da regulamentação de sua modalidade extrajudicial, reduzindo o serviço judicial, com conseqüente diminuição de gastos públicos, e facilitando as providências necessárias para que mães e pais pudessem autorizar filhas ou filhos a viajar para o exterior sem qualquer prejuízo à imprescindível segurança à integridade física de crianças e adolescentes.

Segundo Godinho, "não há como dissociar as hipóteses de autorização de viagem internacional para crianças ou adolescentes brasileiros residentes no Brasil, previstas na Resolução **CNJ** n. 131, de 2011, das hipóteses que autorizam seu deslocamento pelo território nacional, sob pena de incorrer em indesejável descompasso, ao considerar que o rigor imposto para a concessão de autorização de viagem nacional seja superior ao previsto para autorização de viagem internacional".

Ao registrar a aprovação da proposta, o presidente do **CNJ** e do Supremo Tribunal Federal (**STF**), ministro Dias Toffoli, registrou que a ideia é, dentro dos parâmetros da lei, desburocratizar a autorização, dando regramento semelhante ao que já é feito para viagem internacionais, caso contrário, em qualquer deslocamento em território nacional, crianças e adolescentes teriam que ser apresentados ao Juízo da Infância e da Juventude, o que oneraria o Judiciário.

No intuito de facilitar a autorização de viagens nacionais de menores, será disponibilizado, como anexo da Resolução e no site do **CNJ**, um modelo de formulário próprio para preenchimento pelos genitores ou responsáveis, cuja firma poderá ser reconhecida por semelhança ou autenticidade em cartórios extrajudiciais, a partir da vigência da norma.

Agência **CNJ** de Notícias

Site: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/89521-cnj-aprova-nova-norma-sobre-viagens-nacionais-de-criancas-desacompanhadas>

Justiça do ES anuncia falência da Telxfree

JUSTIÇA, ESPÍRITO SANTO, FALÊNCIA,
TELEXFREE, MINISTÉRIO PÚBLICO,

Multimídia:

**<http://midia.smi.srv.br/audio/2019/09/10/RDIOCBNVITRIA>
[925FMES-11.52.05-12.00.00-1568139477.mp3](#)**

Justiça em Vitória decreta a falência da Telexfree

TAG: DECRETO DE FALÊNCIA, PIRÂMIDE FINANCEIRA, JUSTIÇA, TELEXFREE, FRAUDES FINANCEIRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, BANCO DO BRASIL, BANCO CENTRAL, BOLSA DE VALORES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CARTÓRIOS, SECRETARIA DA FAZENDA DE VITÓRIA, CIDADE DE VITÓRIA,

Notícias Relacionadas:

GAZETA ONLINE - ES
Justiça em Vitória decreta a falência da Telexfree

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/audio/2019/09/10/RDIOCBNVITRIA925FMES-09.38.26-09.39.48-1568128720.mp3>

Líder de facção preso com arma de ouro no ES será julgado por homicídio- Parte 01

TAG: JULGAMENTO, CRIMINOSO, PISTOLA
BANHADA A OURO, RÉUS, ACUSAÇÃO DE
HOMICÍDIO, PODER JUDICIÁRIO, BAIRRO BONFIM,
CIDADE DE VITÓRIA,

Multimídia:

**[http://midia.smi.srv.br/audio/2019/09/10/RDIOCBNVITRIA
925FMES-08.45.17-08.46.28-1568128107.mp3](http://midia.smi.srv.br/audio/2019/09/10/RDIOCBNVITRIA925FMES-08.45.17-08.46.28-1568128107.mp3)**

Líder de facção preso com arma de ouro no ES será julgado por homicídio- Parte 02

TAG: JULGAMENTO, CRIMINOSO, PISTOLA
BANHADA A OURO, RÉUS, ACUSAÇÃO DE
HOMICÍDIO, PODER JUDICIÁRIO, BAIRRO BONFIM,
CIDADE DE VITÓRIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESPÍRITO SANTO, PRIMEIRO COMANDO DE
VITÓRIA, FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA,

Multimídia:

**[http://midia.smi.srv.br/audio/2019/09/10/RDIOCBNVITRIA
925FMES-08.49.00-08.50.27-1568128205.mp3](http://midia.smi.srv.br/audio/2019/09/10/RDIOCBNVITRIA925FMES-08.49.00-08.50.27-1568128205.mp3)**